

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 032/2025

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a realizar permuta de servidor do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Barbará do Sul, RS, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica o Município de Saldanha Marinho, RS, autorizado a realizar permuta de servidor do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Barbará do Sul, RS.
- Art. 2°. Para atendimento da presente LEI, Saldanha Marinho cederá a servidora Professora CRISTINA NAPP DOS SANTOS, e receberá, em contrapartida, a Professora MARLEI FISCHER HORST.

Parágrafo Único: Os permutados cumprirão o horário de expediente de acordo com as unidades escolares e/ou administrativas as quais estiverem lotados.

Art. 3°. O Município de Saldanha Marinho será responsável pelo ônus da remuneração de seu servidor, independentemente de onde desempenhar sua função.

Parágrafo Único: Caso as servidoras recebidas, nos termos dessa lei, sejam designadas para Cargo em Comissão, perceberá, a título de Função Gratificada, o valor da diferença entre a remuneração de origem e o vencimento do Cargo em Comissão a que estiverem investidas.

Art. 4°. Fica suspenso o processo de avaliação de Estágio Probatório enquanto perdurar a permuta do servidor, retomando seu curso quando do retorno ao exercício do cargo no Município de origem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 5° A permuta obedece ao disposto na presente lei, perdurando até 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo Único: Havendo interesse das partes envolvidas, a permuta poderá ser desfeita a qualquer momento.

Art. 6°. Não fica prejudicado nenhum avanço na apuração das vantagens do servidor permutado, especialmente: contagem do tempo de serviço para férias ou licença prêmio, concessão de triênios e direito ao vale alimentação.

Art. 7°. O Município de Saldanha Marinho é o responsável por toda e qualquer demanda que envolva a vida funcional do servidor permutado.

Parágrafo Único: Ao servidor permutado fica assegurada sua condição de servidor estatutário, haja vista que está atendendo deliberação administrativa.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 20 de janeiro de 2025.

olmar Telles do Amaral

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob nº 032/2025, buscar a autorização para realizar permuta entre CRISTINA NAPP DOS SANTOS, servidora efetiva do quadro do município de Saldanha Marinho, RS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com a servidora efetiva, MARLEI FISCHER HORST, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Bárbara do Sul, RS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Desta forma, conclamo a aprovação do projeto ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 20 de janeiro de 2025.

Volmar Telles do Amaral Prefeito Municipal